

01-0241/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 241/2019 DE 04/04/2019

Promovente:

Ver. SOUZA SANTOS

Ernenta:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO DE STARTUPS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL
241/2019

rol
nº 1-241
DI
Técnica
01
su
dr

*Dispõe sobre o Programa de
Fomento de Startups no âmbito do
Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

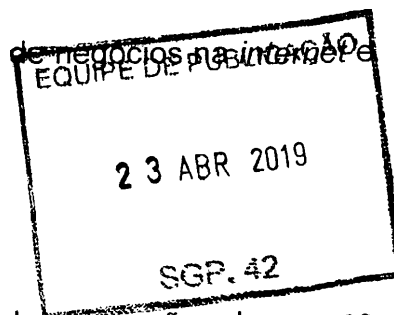
Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento de *Startups* no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Considera-se *startup*, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I - serviços de endereçamento eletrônico ou *e-mail*;
- II - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III - produção de aplicativos para plataformas de *startups*;
- IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na *internet*;
- V – criação, desenvolvimento e distribuição de *software* original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na *internet* e em redes telemáticas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de *startups*;

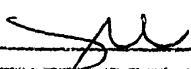


Documentos juntados, nesta data.

Documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 e folha de informação

sob nº 6. 4, 4, 19

Ass: 

Diego Marinetto

Técnico Administrativo

PF 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 de 02
nº 1-241 de 2019
DIEGO MARIANI
Técnico Administrativo
1379

II – reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de *startups*, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;

III – propiciar acesso à informação e apoio a *startups* em processo de formação;

IV – fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e *startups*, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;

V – promover parcerias que impulsionem *startups* no Município;

VI – incentivar investimentos em *startups* especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I – instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, *designers*, profissionais de tecnologia, *marketing* e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem *startups*;

II - auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III - formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva *startups*;

VI – utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 241 de 03
03/04/2019
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Técnico Administrativo

VII - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

VIII - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento e do artigo 3ºB da Lei Federal nº 10.973, de 2004, introduzido pela Lei nº 13.243, de 2016;

IX - participar minoritariamente do capital social de *startups*, na forma do regulamento e do artigo 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016.

Parágrafo único. Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de *startups*.

Art. 4º O empreendedor de plataformas digitais na modalidade *startup* em desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades, receberá do Município um certificado de cadastramento de *startup* com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições financeiras.

Art. 5º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio a *startups* ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 6º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para *startups* em criação ou em fase de consolidação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folh. nº 04 do proc. fls. 5
nº 1-241 de 2019
DIE: NETTO
Técnico Administrativo
R. 11.478

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SOUZA SANTOS
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**Folr. nº 105
nº 1-241 2019
DIE Técnico Administrativo

fls. 6

O termo "*startups*" (do verbo inglês "*to start up*", que significa "começar") tem sido usualmente empregado para designar empresas de baixo custo, dedicadas a inovações na área tecnológica, com grande potencial de rápido crescimento.

Há informações de que o Brasil já ocupa o quinto lugar numa lista de quinze países, entre os mais empreendedores do mundo. No âmbito nacional, a Câmara dos Deputados, por meio dos Projetos de Lei nº 9.590/2018 e nº 10.928/2018, tem proposto incentivos à criação de *startups*. Também o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) lançou um projeto piloto, em meados de 2018, para o desenvolvimento de *startups*, inclusive com o auxílio de consórcios.

Igualmente, vários Municípios do Estado de São Paulo e no Brasil têm se debruçado sobre o tema, com vistas à geração de novas oportunidades de empreendedorismo e modernização da nossa realidade cotidiana.

Por se tratar de matéria relevante e do maior interesse público para a economia do Município de São Paulo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.